



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024

PARECER Nº03/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº03/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024 - "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, PARA OS MANDATOS ELETIVOS NO PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - Relatório:

De autoria da Mesa Administrativa, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, o **PROJETO DE LEI Nº 01/2024, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, PARA OS MANDATOS ELETIVOS NO PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em sua Justificativa, os nobres pares, considerando o disposto na legislação federal, estadual e municipal (Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal (Lei 001/2009), Lei de Reestruturação Administrativa (Lei 155/2013) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios (Resolução nº 001/2021 de 10/08/2021), e reconhecem os agentes políticos como trabalhadores, que estende o mesmo benefício aos agentes do Poder Executivo (Prefeito, Vice e Secretários Municipais), fixando o aumento do subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para a legislatura 2025/2028, acompanhados da devida fundamentação e amparo legal.

Ainda, consideram que os servidores municipais (Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores e Secretários Municipais), fazem jus ao benefício proposto neste Projeto de Lei Parlamentar, justamente porque desempenham papel importante para a sociedade local, traduzido em bons atos de gestão.

Como substrato jurídico, o Projeto de Lei está embasado na estrita observância dos limites estabelecidos no inciso V e VI, alínea "b" do Artigo 29 e inciso I do Artigo 29-A; artigo 37, incisos X e XI; artigo 39, inciso IV, todos da Constituição Federal; artigo 61, inciso V da Lei 001/2009 (Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios); artigos 61 e 62 da Lei 155/2013 (Lei de Reestruturação Administrativa do Município de Vila

Nova dos Martírios) e artigo 17, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios (Resolução nº 01/2021 - de 10/08/2021).

Por ulterior consideração, justificam que o Projeto de Lei Municipal guarda consonância com os princípios constitucionais, em especial ao princípio da impessoalidade, visto que atenderão os agentes políticos da legislatura vindoura, portanto, ficando salvaguardado ao povo Vilanovense por seu direito constitucional, que seus representantes legais terão direito à remuneração.

II - Voto do Relator:

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, as regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo, enumeradas nos artigos 61, § 1º, II, 84, III e 165 da Carta Magna. Assim, a Câmara Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre o tema.

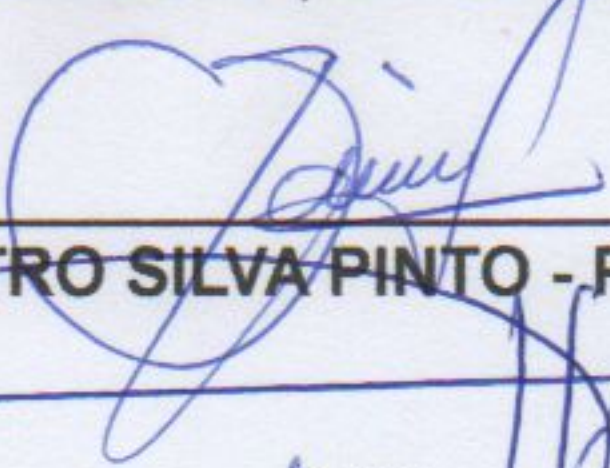
No que tange ao objeto da presente propositura, a matéria em comento, em última análise, pretende atualizar os subsídios dos agentes políticos do Município de Vila Nova dos Martírios-MA, para os mandatos eletivos de 2025 a 2028, diga-se de passagem, direitos sociais e fundamentais, tutelados e encartados no texto constitucional.

Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se preenchem os requisitos necessários e assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise.

III - Parecer da Comissão:

Esta Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 01 de 2024, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua regular tramitação, conforme voto do Relator.

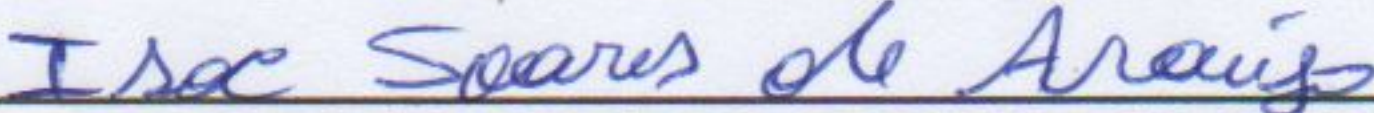
Vila Nova dos Martírios/MA, em 08 de abril de 2024.



RANIERE CASTRO SILVA PINTO - PRESIDENTE



JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO - RELATOR



ISAC SOARES DE ARAUJO - MEMBRO